



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 3/2022/DRAAC,
de 31 de agosto de 2022

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2022/DRAAC, de 31 de agosto de 2022 ao operador

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL

sita Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada, para o exercício da atividade de

Incineração de resíduos e deposição de resíduos em aterro

O presente aditamento tem a validade da licença de exploração.

Horta, 22 de julho de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2022/DRAAC, de 31 de agosto de 2022

Âmbito

- Correção do valor da capacidade instalada do aterro para resíduos não perigosos do Ecoparque II.

Alteração do Ponto 1. (Introdução Geral)

Ecoparque II:

- Incineração de resíduos sólidos (operação de valorização de resíduos R1 – utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia, atividade PCIP) com uma capacidade máxima de 89 083 toneladas/ano, para um PCI de 6,5 MJ/kg e 11,08 toneladas/hora;
- Aterro para resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos - D1, atividade PCIP), localizado na Canada das Murtas, com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula, constituído por duas células e respetiva união entre elas para a deposição da fração de resíduos sólidos que por alguma razão não forem admitidos na CVE e servir de apoio à fossa de receção de resíduos da CVE durante os períodos de paragem desta unidade, com capacidade de 749 140 toneladas;
- Aterro de resíduos perigosos (operação de eliminação de resíduos D1, atividades PCIP), constituída por duas células, uma destinada à deposição dos resíduos inertizados provenientes do processo de inertização de cinzas e resíduos de limpeza dos filtros de manga da Central de Valorização Energética, com uma capacidade de deposição de 90 000 m³ (12,53 toneladas/dia); e uma célula para deposição das escórias resultantes do processo de valorização energética, com capacidade de deposição de 160 000 m³ (26,75 toneladas/dia);
- Centro de Tratamento Mecânico de Resíduos com capacidade instalada de 110 000 toneladas/ano;
- Centro de Tratamento Biológico de Resíduos com capacidade instalada de 12 000 toneladas/ano.

Nova redação do Ponto 1.2. (Identificação e Localização - Atividades dos Ecoparques)

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas nos Ecoparques

	Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP*	Capacidade instalada
Ecoparque I	Principal (Aterro)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.4 ⁽¹⁾	818 635 ton
	Secundária (Gestão de resíduos)	38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	-	619 ton/ano
		38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos		34 000 ton/ano
		38322	Valorização de resíduos não metálicos		15 184 ton/ano
Ecoparque II	Principal (Central de Valorização Energética)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.2a) ⁽²⁾	11,08 ton/hora
	Secundária (Aterro)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.4 ⁽¹⁾	749 140 ton
		38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	5.1b) ⁽³⁾	12,53 ton/dia (cinzas inertizadas) 26,75 ton/dia (escórias)
	Secundária (Gestão de resíduos)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	-	110 000 ton/ano (tratamento mecânico)
				-	12 000 ton/ano (tratamento biológico)
	Secundária (Produção de eletricidade)	35113	Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de outra origem n.e	-	6,722 MVA ⁽⁴⁾

*Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

(1)Aterros, na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, que recebam mais de 10 ton/dia ou uma capacidade total superior a 25 000 ton, com a exceção dos aterros de resíduos inertes;

(2)Eliminação ou valorização de resíduos em instalações de incineração de resíduos ou em instalações de co-incineração de resíduos: a) Para resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 3 ton/hora;

(3)Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 ton/dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades: b) tratamento físico-químico;

(4)Potência instalada.